



Seção de Direito Público

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO; e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Juíza ELIZABETE SILVA PINHEIRO (convocada para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Des. Maria Iracema Martins do Vale para atuar o Tribunal Superior Eleitoral – Portaria nº 1550/2024, DJeA de 08/07/2024). **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. LUIZ ELIÉSIO SILVA JÚNIOR, Secretário-Geral Judiciário, em exercício. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 6/2024, de 25 de junho de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – RETIFICAÇÃO:** O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente fez registrar que no processo de número 2.7 da ata (6 do roteiro), da Sessão Ordinária nº 6/2024, do dia 25 de junho de 2024 - **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0626447-65.2022.8.06.0000**, em que é autor o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e réu o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO** da Relatoria da Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - o resultado anunciado foi ação rescisória julgada improcedente, em virtude de o Gabinete da eminente Relatora ter enviado esse resultado, mas o acórdão foi assinado como julgar procedentes os pedidos da ação. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **3 – JULGAMENTOS:** **3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625631-83.2022.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE e Réus ANTÔNIA MARIA GOMES DE SOUSA e OUTROS – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - **A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado dos réus, Dr. Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Ação Rescisória para, em juízo rescisório, julgá-la procedente, sendo seguido pelos demais pares.** A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu da **Ação Rescisória para, em juízo rescisório, julgá-la procedente**, nos termos do voto do Relator. **3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0622240-57.2021.8.06.0000**, em que é Autor FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO e Réu o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do autor, Dr. Gleyson Nery Rodrigues (OAB: 41730/CE), e a representante do Ministério Público, Dra. Maria Aurenir Ferreira de Carvalho, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, a Procuradora de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente a presente ação rescisória, sendo seguida pelo Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES pediu vista dos autos. Adiado o julgamento.** **3.3 - PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0636209-42.2021.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ e Ré FRANCISCA TELES MOURÃO DE LISBOA – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA que pedira vista dos autos em 25 de junho de 2024, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para julgar procedente a ação rescisória, sendo seguida pelos Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e LISETE DE SOUSA GADELHA e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a presente ação, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.** **3.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626226-82.2022.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ e Réu MOACY GOMES FERREIRA – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- **A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedentes os pedidos da ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES.** **3.5 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627932-03.2022.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ e Ré FRANCISCA CAMELO VERAS MARTINS – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- **A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedentes os pedidos da ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES.** **3.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620903-96.2022.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ADERSON GONÇALVES AGUIAR e OUTRO e Embargado o ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- **A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES.** **3.7 – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0624895-02.2021.8.06.0000**, em que é Suscitante o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ e Suscitados VANDERLANE LIMA AGUIAR e OUTROS – Relator o Desembargador LUIZ